



COISA JULGADA: FUX PEDE DESTAQUE, E NOVO PEDIDO DE MODULAÇÃO VAI AO PLENÁRIO FÍSICO

Um pedido de destaque do ministro Luiz Fux, do STF, suspendeu o julgamento do novo pedido de modulação de efeitos da decisão que definiu os limites da coisa julgada em matéria tributária. A controvérsia é objeto de embargos de declaração nos REs 949297 e RE 955227 (Temas 881 e 885 da repercussão geral). Os embargos de declaração começaram a ser julgados nesta sexta-feira (22/9), e o placar estava em 1 x 0 para rejeitar o novo pedido de modulação. Com o pedido de destaque, o caso será reiniciado do zero em plenário físico, ainda sem data prevista.

Em 8 de fevereiro deste ano, o STF definiu, por unanimidade, que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perde automaticamente o seu direito diante de um novo entendimento do Supremo considerando a cobrança constitucional. O caso concreto envolve a CSLL, mas impacta outros tributos pagos de modo continuado.

Além disso, na ocasião do julgamento de mérito, os ministros negaram, por 6X5, o pedido de modulação de efeitos. Na prática, isso significa que os contribuintes com decisão favorável transitada em julgado permitindo o não pagamento da CSLL serão obrigados a voltar a recolher o tributo desde 2007, data em que o STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição no julgamento da ADI 15. Na ocasião, Fux foi um dos ministros que votou a favor da modulação de efeitos, ou seja, para que os contribuintes fossem obrigados a voltar a pagar a CSLL apenas a partir da ata de julgamento de mérito, ou seja, de 13 de fevereiro de 2023.

STJ: COMPETE AO STF DECIDIR SE ICMS ANTECIPADO INTEGRA BASE DE PIS/COFINS

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceram os recursos do contribuinte e da Fazenda Nacional, que buscavam debater se o caso concreto está abrangido pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 574706 (Tema 69).

A turma entendeu que o STJ não é a jurisdição adequada para dirimir dúvidas em relação à aplicação de decisão da Suprema Corte. O processo, no STJ, é o Resp 2.089.769.

O fisco e a empresa recorreram ao STJ após o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) aplicar ao caso o Tema 69, que exclui o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. O tribunal de origem ainda permitiu ao contribuinte compensar as contribuições recolhidas a maior somente a partir de 15 de março de 2017, já que o STF modulou a decisão para produzir efeitos a partir desta data.

Nos embargos de declaração agora em julgamento no plenário virtual, os contribuintes insistem no pedido de modulação. A TBM – Têxtil, por exemplo, que é parte no RE 949297, pede que a decisão produza efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023. O mesmo pedido foi formulado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que são amici curiae nos recursos. A Fiesp, por sua vez, defende a eficácia da decisão para julgamentos ocorridos após a publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração ou pelo menos para fatos geradores ocorridos após esse marco.

Antes do pedido de destaque, havia apenas o voto do relator dos embargos de declaração, ministro Luís Roberto Barroso. O magistrado votou para não conhecer dos embargos opostos pelos amici curiae (e com isso não analisar o seu mérito) e rejeitar os embargos da TBM – Têxtil, por considerar que não houve obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão.

Segundo o relator, o STF tem firme entendimento de que os amici curiae não detêm legitimidade para recorrer de decisões de mérito. Com relação aos recursos das partes, Barroso considerou que não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material que justifique o acolhimento dos embargos de declaração. No julgamento de mérito realizado em fevereiro, Barroso foi contra o pedido de modulação de efeitos.

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Câmara que votar PL das offshores na próxima semana

• P. 2

Reforma tributária: para TCU, Conselho do IBS pode levar a decisões divergentes

• P. 3

PL que trata do aumento de ICMS para produtos supérfluos é aprovado

• P. 4

Receita Federal alerta contribuintes sobre utilização indevida de benefícios fiscais previstos no PERSE

• P. 5

CÂMARA QUE VOTAR PL DAS OFFSHORES NA PRÓXIMA SEMANA

Na terça-feira (3), a Câmara dos Deputados deve votar o projeto de lei (PL) que muda as regras de tributação de aplicações financeiras mantidas por brasileiros no exterior, especialmente por meio das chamadas “offshores”.

Vale destacar que essa informação foi confirmada por parlamentares governistas após reunião de líderes realizada nesta quarta-feira (27).

Além disso, o texto ainda não possui um relator, que deve ser definido em reunião entre o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e o presidente da casa legislativa, Arthur Lira.

Conforme apurou o InfoMoney, o nome mais cotado é o do deputado Pedro Paulo.

“O que ficou certo, e pode ser acrescido de outras coisas, na semana que vem, é o PL das offshores”, disse o líder do PT, o deputado Zeca Dirceu, em conversa com jornalistas.

Dirceu disse que a tendência é que ainda nesta semana também seja designado o relator do projeto de lei que termina com a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Além disso, a lista também inclui proposição que trata da subvenções de entes subnacionais da base de cálculo de tributos federais.

Assim, o PL, que está em tramitação, em regime de urgência no Congresso Nacional, é uma das prioridades da agenda da equipe econômica do governo.

Vale destacar que esses créditos são gerados no momento em que o contribuinte compra uma mercadoria e a revende, por exemplo, em casos de exportações, isentas de tributos, e das vendas para outros Estados, e que podem ter alíquota inferior à do imposto.

STJ JULGA PELA PRIMEIRA VEZ TRIBUTAÇÃO DE PLR DE DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS

PO Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisa, pela primeira vez, um tema que gera enorme queda de braço entre a Receita Federal e os bancos e grandes empresas. Os ministros vão dizer se há ou não cobrança de contribuição previdenciária sobre valores de participação nos lucros e resultados (PLR) que são pagos aos diretores ou administradores estatutários.

Há discussão, no mesmo processo, também em relação aos pagamentos de previdência privada complementar para esse grupo específico de funcionários. O caso está na 1ª Turma da Corte e pode ter um desfecho ainda neste semestre.

O relator, ministro Sérgio Kukina, colocou o tema em pauta na sessão do dia 12. Ele abriu as discussões: votou contra a tributação dos pagamentos de previdência privada, mas se posicionou a favor em relação à PLR.

Na sequência, o julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Gurgel de Faria. “Pela novidade do tema”, justificou, acrescentando que gostaria de fazer uma análise mais aprofundada. Gurgel tem até 90 dias para fazer a devolução e, além dele, outros três ministros também podem votar.

Pode-se dizer também que o PL queria uma tabela unificada para a cobrança de imposto sobre rendimentos de aplicações financeiras de pessoas físicas no exterior e os lucros gerados por controladas (“offshores”), com alíquotas que vão de 0% a 22,5%. Com relação aos investimentos diretos, o texto mantém o chamado regime de caixa, no entanto a declaração passa a ser anual.

Vale lembrar que as “offshores” são o ponto central da proposta, tanto do ponto de vista regulatório quanto como fonte de arrecadação.

O texto, para contribuintes que utilizam essas estruturas, prevê substituição do regime de caixa para o chamado regime de competência.

Além disso, o texto também regulamenta os “trusts”, ferramenta contratual sofisticada muito usada no exterior para a organização do patrimônio e da sucessão por famílias de alta renda.

É importante dizer também que a matéria ainda traz a opção para o contribuinte atualizar o valor dos seus bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, tributando a diferença por uma alíquota favorecida de 10%. Diante desse caso, o imposto deverá ser pago até 31 de maio do ano que vem. Aqueles que decidirem não aderir permanecerão nas regras antigas, mas sujeitos à nova tabela de alíquotas do IRPF, caso o projeto de lei seja aprovado pelo Congresso Nacional.

Segundo confirmação ao InfoMoney, um vice-líder aliado ao governo e com conhecimento no assunto disse que a tendência é que o PL das “offshores” incorpore a tributação dos fundos exclusivos, prevista na Medida Provisória 1184/2023.

Com informações do InfoMoney

A tributação da PLR - tanto de celetistas como estatutários - é motivo de briga histórica entre Fisco e contribuintes. Em 2021, segundo dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), havia mais de R\$ 7 bilhões em discussão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e no Judiciário.

Essas discussões se dão em torno da Lei nº 10.101, de 2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas. A norma estabelece critérios. Diz, por exemplo, que os termos precisam ser negociados entre empregador e empregados, que as metas devem ser claras e objetivas e o benefício amplamente divulgado.

Quando a Receita Federal entende que requisitos não foram cumpridos, o pagamento deixa de ser considerado PLR e ela cobra da empresa, então, a tributação ao INSS.

No caso dos valores pagos a diretores ou administradores estatutários - o que está em análise no STJ -, no entanto, o entendimento é muito mais duro. A Receita afirma que não há isenção. A interpretação é de que a Lei nº 10.101 não abrange esses funcionários. Apenas os valores pagos aos empregados celetistas estariam livres de tributação.

Fonte: Valor Econômico

REFORMA TRIBUTÁRIA: PARA TCU, CONSELHO DO IBS PODE LEVAR A DECISÕES DIVERGENTES

Em relatório entregue nesta quinta-feira (28/9) ao relator da reforma tributária no Senado, Eduardo Braga (MDB-AM), o Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou que o Conselho Federativo do IBS apresenta alto risco de que a Justiça Federal e a Estadual profiram decisões divergentes sobre a CBS e o IBS nas controvérsias envolvendo fisco e contribuintes.

Para o TCU, também há um alto risco na operacionalização do controle externo do conselho, por exemplo, para a análise de denúncias e representações sobre a sua atuação, uma vez que a PEC 45/2019 “não define minimamente o desenho do exercício do controle externo”.

Aprovada em 7 de julho na Câmara dos Deputados, a proposta de reforma tributária (PEC 45/19) prevê que a nova tributação sobre o consumo será criada nos moldes de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Serão criados dois IVAs: um federal, chamado Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com a junção do IPI, PIS e Cofins; e um subnacional, denominado Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), reunindo o ISS e o ICMS. O texto agora tramita no Senado.

Um dos principais pontos de divergência sobre a proposta diz respeito à criação do Conselho Federativo do IBS. Por meio desse órgão, os estados, o Distrito Federal e os municípios farão a gestão integrada da arrecadação do imposto. Parte dos entes subnacionais discorda do texto, por considerar que perderá autonomia na gestão e na arrecadação do IBS, o que violaria o pacto federativo.

Na avaliação do TCU, não há elementos que indiquem que o Conselho Federativo do IBS represente ofensa ao pacto federativo quanto à competência compartilhada do IBS nem quanto à capacidade tributária ativa dos entes federados, ou seja, de arrecadar e fiscalizar o IBS. No entanto, o tribunal alerta que a PEC 45/2019 não indica um tribunal específico para o julgamento conjunto das controvérsias sobre o IBS e a CBS. Com isso, por entendimento lógico, a competência fica dividida entre a Justiça Federal e a Estadual.

O TCU sugeriu a Eduardo Braga que inclua um dispositivo na PEC para definir que a lei complementar do IBS e da CBS estabeleça a competência concorrente das duas justiças para julgar essas controvérsias, com uma chamada “regra de prevenção por continência”, para que a causa fique no juízo “que primeiro tomar conhecimento dos fatos relativos a estes tributos”.

Com relação ao controle externo do Conselho Federativo, o TCU critica o fato de a PEC 45/19 não definir o órgão responsável pelo julgamento das contas de seus administradores e por apreciar denúncias e representações acerca da atuação do conselho. O tribunal observa que a proposta também definiu o órgão que presidirá a coordenação das ações dos diversos órgãos de controle externo, “o que traz o risco de cada órgão de controle agir de forma desconexa e apartada da coordenação prevista no dispositivo da PEC”. Nessa linha, o relator propôs a Eduardo Braga a criação de órgão colegiado dos tribunais de contas para realizar o controle externo do Conselho Federativo do IBS.

Fonte: Jota

CRÉDITOS FISCAIS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: COMO FICAM?

Com a reforma tributária, as empresas podem ter dificuldades para receber parte dos créditos fiscais a que têm direito e usados para quitar tributos.

Isso porque, segundo especialistas, o atual projeto de reforma, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que está em análise no Senado, não prevê de forma clara como será a compensação ou conversão dos saldos credores após a eliminação dos impostos PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS.

Uma regra de transição da reforma estabelece que, durante 2026, quando for cobrado 0,1% a título de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e 0,9% de Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), os créditos antigos poderão abater os débitos dos novos tributos.

Entretanto, o projeto encaminhado ao Senado não inclui uma norma específica para empresas que ainda detenham saldos de créditos de PIS/Cofins até o final de 2026. Já para o ICMS, o prazo de compensação de créditos gerados, até 2032, será de até 20 anos.

Para resolver essa questão, serão necessárias revisões no texto atual ou que sejam criadas regulamentações futuras por meio de lei complementar para que, desta forma, não seja necessária a judicialização para a resolução deste impasse.

PL QUE TRATA DO AUMENTO DE ICMS PARA PRODUTOS SUPÉRFLUOS É APROVADO

Foi aprovado no 1º turno pelo Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), nesta terça-feira (26) o projeto de lei (PL) que eleva em 2% a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Para que o texto seja aprovado de forma definitiva, o mesmo precisa ser analisado mais uma vez na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e depois deverá retornar ao Plenário em 2º turno.

Neste 1º turno, foi aprovado o texto recomendado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO), na forma substitutivo nº 41, além de outros pontos que exclui as rações para animais do rol de produtos considerados supérfluos.

Neste novo texto, a proposta é que a majoração do ICMS tenha vigência até 31 de dezembro de 2026. Assim, serão mantidos os seguintes produtos na lista de supérfluos:

- Cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melão;
- Cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;
- Armas;
- Refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;
- Perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal;
- Alimentos para atletas;
- Telefones celulares e smartphones;
- Câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios;
- Equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança;
- Equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

Com informações da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

RECEITA FEDERAL ALERTA CONTRIBUINTES SOBRE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NO PERSE

A Receita Federal informa o envio de comunicados aos contribuintes sobre a possível utilização indevida dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

O fisco alerta que a prestação de informação falsa nas declarações enviadas ao órgão podem implicar a aplicação de multas de até 100% nos casos de fraude, além das possíveis consequências na esfera criminal.

Todos os contribuintes que usufruem dos benefícios do programa devem se certificar de que o fazem adequadamente e, sendo o caso, providenciar a correção das informações prestadas à Receita Federal.

Regras do PERSE

As condições a serem observadas pelos contribuintes para fruição dos benefícios fiscais do PERSE incluem, entre outras, a regulamentação disposta na [Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022](#), que define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) abrangidos no programa.

Cabe destacar que, em relação aos CNAE listados no seu Anexo II, a Portaria exige regularidade, em 18 de março de 2022, da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

As verificações da Receita Federal acerca do correto enquadramento no Perse não se restringem aos contribuintes comunicados nesta primeira ação.

Histórico

O PERSE foi criado pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 e regulamentado pela Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022 e pela [Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022](#). O programa prevê benefícios fiscais a pessoas jurídicas que atuam no setor de eventos, como forma de minimizar os impactos decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela Covid 19.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 @amaralebarbosa

 amaralebarbosaadvogados

